

PROCESSO Nº 2022033518
CONTRATO Nº 204/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53114

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CRIATIVA COMÉRCIO EM GERAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5.061.897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **CRIATIVA COMÉRCIO EM GERAL**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 36.831.980/0001-11, com sede na Rua Benedito Pimentel, Edifício Santa Rita, Loja 01, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-550, neste ato representada por Sua Sócia, a Senhora **MARTA MARLI DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.424.853, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 546.563.461-87, residente e domiciliada na Fazenda São Caetano, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de material de expediente para uso na Secretaria municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

ITEM	NOME DO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Almofada para carimbo	Japan	30 unid.	R\$ 4,45	R\$ 133,50
05	Balão de nº 09	Ideatex	100 pct	R\$ 5,90	R\$ 590,00
12	Caneta retro projetor	BRW	01 cx	R\$ 26,60	R\$ 26,60
15	Cartolina laminada	VMP	20 pct	R\$ 28,90	R\$ 578,00
18	Clips para papel nº 8/0	BRW	200 cxs	R\$ 2,10	R\$ 420,00
22	Cola bastão	VMP	100 unid.	R\$ 1,58	R\$ 158,00
24	Emborrachado EVA	VMP	200 unid.	R\$ 4,07	R\$ 814,00
40	Fita de cetim	Progresso	30 unid.	R\$ 9,69	R\$ 290,70
41	Fita de cetim	Gitex	30 unid.	R\$ 5,50	R\$ 165,00
42	Fita de cetim	Gitex	30 unid.	R\$ 2,90	R\$ 87,00
46	Grampo p/ grampeador	BRW	50 cxs	R\$ 3,99	R\$ 199,50
48	Jogo de caneta hidrográfica ponta fina	Lenora	50 Estojo	R\$ 3,32	R\$ 166,00

58	Papel Crepom	VWP	17 cxs	R\$ 30,20	R\$ 513,40
59	Papel Laminado	VMP	04 pct	R\$ 35,95	R\$ 143,80
62	Papel contact estampado (rolo)	BRW	05 rolos	R\$ 35,20	R\$ 176,00
70	Pasta de AZ	Frama	600 unid.	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00
72	Pasta L	DAC	700 unid.	R\$ 0,85	R\$ 595,00
80	Post-it	BRW	50 unid.	R\$ 2,75	R\$ 137,50
92	Tesoura sem ponta	BRW	200 unid.	R\$ 2,10	R\$ 420,00
97	TNT	Santa Fé	08 rolos	R\$ 92,50	R\$ 740,00
VALOR TOTAL					R\$10.974,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, **05 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo de Licitação nº 2021025948**, na modalidade **Pregão Presencial nº 062/2021 – ARP nº 045/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 10.974,00 (dez mil novecentos e setenta e quatro reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) – 2022.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2022.1094 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 16 – Material de Expediente – Fonte: 101 – Cotação: 46766 – Autorização de Compras: 102984 – Nota de Empenho: 11124 – Processo Administrativo: 2022032715;**
- **R\$ 10.107,00 (quarenta seis mil setecentos e quarenta reais) – 2022.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2022.1094 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 16 – Material de Expediente – Fonte: 101 – Cotação: 46766 – Autorização de Compras: 102983 – Nota de Empenho: 11079 – Processo Administrativo: 2022032712.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - I. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos produtos não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - II. A Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos produtos não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (Trigésimo) dia após o recebimento dos produtos objeto da licitação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- b. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Edital;
- c. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive as de cunho trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A função de fiscal do contrato caberá ao servidor nomeado pela Portaria nº 228 de 29 de junho de 2022, a Senhora **GIANE DE FATIMA ROCHA PEREIRA**, Matrícula Funcional nº 53952 e CPF nº 020.450.881-97, com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, bem como a vigência do contrato e ainda, prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 05 de julho de 2022.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante

MARTA MARLI DE QUEIROZ
Pela Contratada

GIANE DE FATIMA ROCHA PEREIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87